



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

OFÍCIO CIRCULAR Nº 28/2023

DESTINATÁRIOS: TODAS AS UNIDADES JURISDICIONADAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS – PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO

ASSUNTO: LEI Nº 14.133/2021 – NOVA LEI DE LICITAÇÕES

EXPEDIENTE: Por meio da presente comunicação, ficam o(a)s destinatário(a)s informado(a)s que a partir do **dia 30 de dezembro de 2023**, passará a vigorar a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC), que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos em âmbito nacional. Essa nova lei substituirá de forma definitiva as principais normas que atualmente regem os procedimentos de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública, ou seja, as leis federais nº 8.666/93 e 10.520/2002. A nova legislação introduz diversas inovações com o propósito de modernizar as práticas de contratação no setor público.

Nesse sentido, visando orientar os gestores no processo de adaptação ao novo regimento, o TCE-CE dispõe algumas orientações sobre a NLLC, especialmente em relação aos seguintes aspectos:

- CONHECENDO A NOVA LEI

É de suma importância que os responsáveis por conduzir, bem como todos os agentes públicos envolvidos com o tema contratações públicas, estejam bem informados sobre a nova legislação. Nesse contexto, uma variedade de cursos ofertados pelas escolas de governos e tribunais de contas encontram-se disponíveis de forma gratuita, com o intuito de difundir o conhecimento acerca da NLLC.

Dentre essas alternativas, merecem destaque o "Curso Completo sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos - Abordagem Teórica e Prática da Lei nº 14.133/2021", elaborado em colaboração entre o Instituto Rui Barbosa (IRB) e a Escola Superior de Gestão e Contas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (EGCTCM-SP), com o respaldo de outras Escolas de Contas por todo o país, e o curso da Escola Virtual de Governo – EVG, também completo sobre o tema. Os referidos cursos podem ser acessados por meio dos sites: <https://nllc.com.br> e <https://www.escolavirtual.gov.br>.

- ANÁLISE DE RISCOS

Além da capacitação dos agentes públicos que já desempenham funções nas áreas de licitação e contratação, é inegável que os princípios e procedimentos estabelecidos pela NLLC requererão modificações na própria estrutura administrativa das entidades públicas. Isso implica na necessidade de adaptação e criação de novos processos de trabalho, reconfiguração da gestão administrativa e avaliação de riscos, entre outras adequações.

Nesse sentido, com o intuito de contribuir para esse cenário e facilitar o diagnóstico e as adaptações necessárias, o Governo Federal desenvolveu o Plano de Gestão de Riscos da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Implementação da Nova Lei de Licitações (PGRONLL). Este é um instrumento de governança de fácil elaboração que pode orientar eficazmente as ações organizacionais voltadas para a adoção do novo modelo, preparando-se para sua efetiva aplicação.

O PGRONLL, aplicável a qualquer entidade pública, tem o propósito de avaliar o grau de preparação em relação à nova lei, em diferentes níveis de análise. Isso envolve a identificação de potenciais riscos, tornando-se, portanto, uma ferramenta de governança para lidar com os principais riscos identificados.

Os agentes públicos que atuam na área de licitações e contratos podem realizar gratuitamente uma avaliação dos riscos aos quais sua entidade está sujeita, preenchendo o Formulário, disponível em: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSemqptXrizRSy0_fBaE-fH97TrTUJyAfeSBLQtQ9dZcYuT6-w/viewform). Com base nas respostas, será gerado um diagnóstico específico e personalizado que poderá ser usado para autoavaliação e, posteriormente, para buscar soluções visando mitigar ou eliminar cada um dos riscos, aproximando assim a organização das exigências da Lei nº 14.133/2021.

REGULAMENTAÇÃO

A NLLC estabelece a necessidade de criar vários regulamentos com o propósito de tornar possível a sua implementação por parte dos entes públicos. Isso permite que sejam definidas regras para lidar com particularidades e especificidades locais, desde que essas regulamentações estejam dentro dos limites estabelecidos na própria Lei nº 14.133/2021.

Neste contexto, resta necessário que tanto o poder executivo como o legislativo e judiciário, além dos órgãos independentes, elaborem as normas regulamentares indispensáveis para a operacionalização da NLLC, aderentes à realidade do órgão/entidade, com especial atenção aos seguintes pontos:

- a. Plano de contratações anual (art. 12, inciso VII);
- b. Procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação (art. 74 e 75);
- c. Atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, comissão de contratação, fiscais e gestores de contratos (art. 8º, § 3º, observadas as vedações do art. 9º e o disposto no art. 7º)
- d. Definição sobre a natureza dos bens de consumo, comuns e de luxo (art. 20, § 1º);
- e. Pesquisas de preços para definição dos valores estimados nas contratações, tanto as de serviços em geral (art. 23, § 1º), como as de obras e serviços de engenharia (art. 23, § 2º);
- f. Procedimentos operacionais das modalidades de licitação, especialmente pregão, concorrência (art. 29) e leilão (art. 31);
- g. Definição de critérios objetivos para realização dos procedimentos auxiliares, em especial o sistema de registro de preços (art. 78);
- h. Modelos de gestão de contrato (art. 92, inciso XVIII).



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

PLANEJAMENTO

A Lei nº 14.133/2021 abordou de forma abrangente a fase de planejamento, que agora é chamada de fase preparatória na nova legislação.

Além de identificar e detalhar as etapas do processo de planejamento, a referida lei enfatizou a importância de os órgãos e entidades públicas, por meio de suas lideranças,

implementarem medidas de governança e gestão de riscos. Isso visa não apenas atender aos requisitos da lei para as licitações, mas também criar um ambiente íntegro e confiável, alinhar as contratações com o planejamento estratégico e as leis orçamentárias, bem como promover eficiência e eficácia nas contratações.

Portanto, a nova Lei de Licitações vai além do planejamento individual de cada processo de contratação. Ela destaca a necessidade de uma boa governança na atividade de contratação pública, garantindo que os agentes públicos adotem medidas e instrumentos para programação e gestão de riscos em todas as contratações de forma globalmente planejada.

Um exemplo disso é o Plano de Contratações Anual (PCA), conforme estabelecido no artigo 12, VII, da Lei nº 14.133/2021. Para a administração pública federal direta, autárquica e fundacional, o Decreto nº 10.947/2021 já regulamentou o PCA, com objetivos que incluem racionalização das contratações, alinhamento com o planejamento estratégico, apoio à elaboração das leis orçamentárias, prevenção do fracionamento de despesas e sinalização de intenções ao mercado para aumentar a competitividade.

Além disso, a Lei nº 14.133/2021 também se preocupa com o planejamento específico de cada contratação, que deve estar alinhado com os instrumentos macro de planejamento e orçamento e abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam afetar a contratação.

Com base no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, podemos identificar as seguintes etapas essenciais da fase de planejamento ou preparatória:

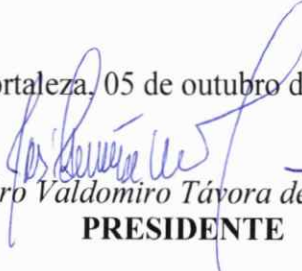
- a. Formalização da demanda: descreve a necessidade a ser atendida em termos de características, quantidade e prazos.
- b. Estudo Técnico Preliminar: identifica o problema a ser resolvido, a solução mais adequada e seu custo estimado, incluindo cálculos e documentos de suporte.
- c. Gerenciamento de Riscos: avalia os riscos que podem afetar a licitação e a execução contratual.
- d. Termo de Referência: resume as principais informações sobre o objeto a ser contratado, a estratégia de seleção da proposta, as condições contratuais, entre outros.
- e. Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo: definem o objeto de engenharia a ser contratado e seu formato de execução.
- f. Elaboração do edital, incluindo a justificativa detalhada das condições definidas e a divulgação do orçamento.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

Por fim, é importante ressaltar que as orientações presentes neste comunicado não abrangem todas as ações a serem tomadas para garantir a implementação completa da Lei Federal nº 14.133/2021. É fundamental adotar estratégias que valorizem o planejamento e a adoção de ferramentas que tornem os processos de contratação pública mais ágeis e eficazes, ao mesmo tempo em que atendem aos propósitos estabelecidos no artigo 11 da referida lei.

Fortaleza, 05 de outubro de 2023.


Conselheiro Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE